



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE

PUBLICADO EM 09/09/2016
Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Marcos Barbosa Teixeira
Assinatura/Camilo

DECRETO N° 043/2016

Altera as alíquotas contributivas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrente da Reavaliação Atuarial 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art 57, § 10, da Lei Municipal N° 711/2005, com as alterações do Art 4º, da Lei Municipal N° 874/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 13,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2015.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	5,00%
2020	a	2024	35,53%
2025	a	2029	35,53%
2030	a	2034	35,53%
2035	a	2039	35,53%
2040	a	2050	35,53%

Art. 3º - A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 18,00%, resultante do disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, III, da Lei N° 711/2005, de 11,00%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, III, da Lei N° 711/2005, de 5,00%;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 56, §3º, da Lei Nº 711/2005, de 2,00% (dois por cento);

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais alíquotas contributivas do RPPS previstas pela Lei Municipal Nº 711/2005.

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo aos Art. 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Art. 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande, 09 de setembro de 2016

ELIANAI BUARQUE GOMES
PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no MURAL desta Prefeitura Municipal, no dia 09 de setembro de 2016, o Decreto Municipal nº 043 de 09 de setembro de 2016, que trata das alíquotas contributivas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2015 e dá outras providências.

São José da Coroa Grande, 09/09/2016

Ass.

Identificação.

Marcos Barbosa Teixeira
Prefeitura Municipal de São José da
Coroa Grande - PE
Secretário Municipal de Administração